PROJETO DE LEI Nº 32/2011

Dispõe sobre afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Saúde obrigadas a colocar em suas dependências um painel informativo da relação municipal de medicamentos para a rede básica e sua disponibilidade.

Parágrafo único. Os nomes dos medicamentos deverão ser legíveis por pessoa com acuidade visual normal, ou seja, que dispense uso de lentes corretivas, a 01 (um) metro do referido painel, a ser colocado em local de fácil acesso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Itaúna, 04 de março de 2011

Márcio José Bernardes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Devido a políticas públicas dos Governos Federal e Estadual, vários medicamentos são doados à população através da rede pública de saúde, sendo que a lista desses remédios tem crescido a cada dia.

Acontece que grande parte da população itaunense, e justamente os menos favorecidos, necessita ser informada de maneira mais adequada a respeito dos medicamentos que são disponibilizados gratuitamente por parte da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que sejam evitados deslocamentos desnecessários por parte desses pacientes, e, atém mesmo, evitar ligações telefônicas desnecessárias.

Muitas vezes, os pacientes têm que sair dos postos de saúde ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) e irem até a Farmácia Municipal ou até a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de obterem informações sobre a doação de medicação de uso contínuo, quando bastaria ser bem informado em qualquer unidade de saúde por quadros ou painéis de avisos contendo o nome dos remédios e sua disponibilidade.

Na maioria dos casos falta informação sobre a disponibilidade dos medicamentos, sendo indispensável o deslocamento até a Farmácia Municipal.

Melhorando a informação, filas serão reduzidas, deslocamentos por parte dos pacientes serão evitados e acúmulo de demanda no atendimento das unidades de saúde será reduzido, o que evitará o sofrimento do paciente e otimizará o atendimento na rede pública de saúde municipal.

Certo é que quanto mais informado estiver o paciente menos recursos financeiros e humanos serão gastos e mais satisfação ocorrerá em relação ao serviço público.

É importante esclarecer que estes painéis informativos deverão ser criados com simples afixação de cartazes ou listas feitas sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde, aproveitando o material já existente na repartição.

Enfim, a presente proposta tem o objetivo de contribuir na melhoria da prestação do serviço de saúde pública, a fim de reduzir o desgaste dos pacientes itaunenses e reduzir a demanda no atendimento das unidades de saúde.

São essas as razões que me levam a submeter à elevada apreciação dos nobres colegas o anexo projeto de Lei, esperando sua breve apreciação e aprovação.

Itaúna, 04 de março de 2011.

Márcio José Bernardes
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 32/2011** de autoria do **Edil Márcio José Bernardes,** que "*Dispõe sobre afixação obrigatória nos locais e nas condições que estabelece da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências"*.

Sala das Comissões, 11 de março de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 32/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Tendo esta Comissão recebido em 08 de fevereiro de 2011, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 13/2011,** que "*Dispõe sobre afixação obrigatória nos locais e nas condições que estabelece da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências",* de autoria do Edil **Márcio José Bernardes**, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de março de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 11 de março de 2011.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 32/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 32/2011,** que *Dispõe sobre afixação obrigatória nos locais e nas condições que estabelece da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e dá outras providências, d*e autoria do Edil **Márcio José Bernardes**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 11 de março de 2011.

Acompanham o voto do relator.

Márcio José Bernardes
Membro

Alex Artur da silva
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o Projeto Resolução 32/2011, que ***Dispõe sobre afixação obrigatória nos locais e nas condições que estabelece da lista de medicamentos na Rede Pública Municipal de Saúde para a população em geral, e da outras providências,*** de autoria do vereador **Márcio José Bernardes** .

Sala das Comissões, 14 de Março de 2011

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO:

Na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, o supramencionado Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Gleison Fernandes de Faria
Membro

TAM